



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº730 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Pouso Alto, o “Cordão de Girassol”, a ser distribuído gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município.

§ 1º O “Cordão de Girassol” será composto por um crachá e um cordão, que conterá imagens de girassóis em seu design.

§ 2º A fita do cordão será da cor verde e terá figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 2º O crachá conterá no verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome completo, data de nascimento, endereço, nome para contato, telefone para contato e a identificação da doença e/ou transtorno que possui (com o CID).

Art. 3º A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para efeitos desta lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

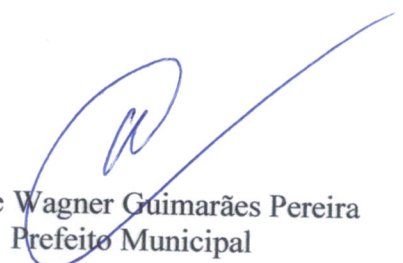
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- h) Transtornos psiquiátricos como: transtorno da ansiedade generalizada (TAG); síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de novembro de 2023.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete